

L E I N. 9.721, DE 9 DE MAIO DE 2018.

Obriga os estabelecimentos comerciais do município de São José dos Campos, que utilizam caixa registradora com monitor, a posicionar a tela de forma visível ao consumidor.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município de São José dos Campos, que utilizam caixa registradora com monitor, devem posicionar a tela do monitor de forma a viabilizar o acompanhamento visual pelo consumidor do lançamento dos produtos ou serviços.

Parágrafo único. A descrição e o valor do produto ou do serviço devem ser de fácil identificação pelo consumidor.

Art. 2º Em caso de inobservância desta Lei, aplicam-se aos infratores as penalidades previstas no artigo 56 e seguintes da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 9 de maio de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 28/2018, de autoria da Vereadora Dulce Rita)